

EMENDA ADITIVA AO § 2º DO ART. 17 DO PROJETO DE LEI Nº 5296/2005.

Adicione-se ao final do § 2º do art. 17 do projeto de Lei nº 5296/2005 a seguinte expressão **“ou, ainda, entidade de direito público de ente da Federação”**.

#### JUSTIFICAÇÃO

A redação do § 2º do art. 17 do Projeto de Lei nº 5296/2005 não dá margem para que Municípios (quando o serviço for de interesse local) assinem convênio com os Estados ou com a União para a Regulação e Fiscalização dos serviços de saneamento básico. A imensa maioria dos municípios brasileiros não dispõe de condições econômicas, técnicas e administrativas para terem Agências Reguladoras e, daí, a presente emenda que cria a possibilidade de que eles (os municípios) venham a conveniar com os Estados ou com a União para a Regulação e Fiscalização do saneamento básico.

Deputado Jovair Arantes  
PTB/GO